

Interno, afastar a alegada prevenção do Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira para Julgamento do presente Incidente, determinando a sua redistribuição ao Gabinete do Exmo. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson, para prosseguimento do feito, como entender de direito, vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, César Pereira da Silva Machado Júnior, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Luiz Otávio Linhares Renault, Marcus Moura Ferreira, Jorge Berg de Mendonça, Paulo Chaves Corrêa Filho e Rodrigo Ribeiro Bueno. Expediente divulgado no DEJT (Caderno Judiciário) de 13/10/2022. BELO HORIZONTE/MG, 13 de outubro de 2022.

**PAULO SERGIO LAGE RIGGIO**

### Resolução

#### Resolução Administrativa n. 124/2022 do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 124, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo 00121-2022-000-03-00-9 MA, em sessão ordinária presencial realizada em 6 de outubro de 2022, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (2ª Vice-Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, Antônio Neves de Freitas, André Schmidt de Brito e Danilo Siqueira de Castro Faria, e o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélcio de Carvalho Lage, registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira,

RESOLVEU, por maioria absoluta de votos, aprovar a Proposição n. TRT/CUJ 1/2022 da Comissão de Uniformização de Jurisprudência e cancelar as Súmulas nº 25 e nº 28 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ficaram vencidos os Exmos Desembargadores Emerson José Alves Lage, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, que

rejeitaram a proposição de cancelamento. Ficou parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, quanto à questão de ordem que suscitou, por entender que a proposta de cancelamento não poderia ser apreciada, porque viola o art. 702, alínea "f", da CLT.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA  
Diretora Judiciária

### Órgão Especial Aviso ERRATA

ERRATA:

Errata ao título da publicação do Órgão Especial do DEJT n. 3577/2022, disponibilizado em 11 de outubro de 2022, Caderno Judiciário, pág. 595.

Onde se lê no título da publicação:

RA n. 119/2022 e Portaria n. 318 de 26/10/2022.

Leia-se:

RA n. 119/2022 e Portaria GP n. 318 de 26/09/2022.

### 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais Decisão Monocrática

**Processo Nº MSCiv-0012159-97.2022.5.03.0000**

Relator	Paula Oliveira Cantelli
IMPETRANTE	VENDA DO CHICO LTDA - EPP
ADVOGADO	THALITA PEREIRA GONZAGA REIS(OAB: 202126/MG)
IMPETRADO	Juiz da Vara do Trabalho de Três Corações
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- VENDA DO CHICO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

Para ciência de ID e1ff8c4 a(ao)impetrante(s):

Vistos os autos eletrônicos.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por **Venda do Chico Ltda. - EPP** contra ato praticado pela MMA. Juíza da Vara do Trabalho de Três Corações, na ação trabalhista de autos n. 0010590-08.2022.5.03.0147, que determinou a observância da jornada mensal de 220 horas para a apuração do salário a ser pago à empregada da impetrante.